

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

DETENTORAS: **B3 SOLUÇÕES LTDA.**

NORTE SUL TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA.

JMS SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Registro de preços para realização de serviços de topografia no Município de São Paulo.

VALOR: R\$ 355.050,00

VIGÊNCIA: 1 (um) ano

PROCESSO Nº: TC/016796/2025

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, **DOMINGOS DISSEI**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e as empresas **B3 SOLUÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 17.190.170/0001-89, com endereço na Rua Humberto Rossetti, nº 277, Frente, Desmembramento José Capello, CEP 13.167-008, Artur Nogueira/SP, neste ato representada por sua Sócia, **KERILIN MAGAIESKI BASTOS**; **NORTE SUL TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA.**, CNPJ nº 56.637.728/0001-83, com endereço na Avenida Presidente Kennedy, nº 1956, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO, CEP: 77.500-324, neste ato representada por seu Sócio, **MATHEUS NASCIMENTO AIRES**; e **JMS SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ nº 34.818.688/0001-33, com endereço na Rua Coronel José Sarmento, nº 26, Carananduba (mosqueiro), Belém/PA, CEP 66.923-280, neste ato representada por seu Sócio, **MAGNUM FABRICIO DA SILVA SOUZA**, doravante denominadas **DETENTORA(S)**, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 90.011/2026, conforme o Edital de licitação, seus Anexos e a proposta formulada pela **DETENTORA(S)**, integrantes desta, para todos os efeitos, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de preços para realização de serviços de topografia no Município de São Paulo.

1.2. Considera-se parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP, como se nela estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90.011/2026 com seus anexos, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da(s) **DETENTORA(S)** e a Ata da Sessão Pública do Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O valor total estimado desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS distribuído entre as **03 (três) DETENTORA(S)**, é de **R\$ 355.050,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e cinquenta reais)**, estando os preços unitários, já aplicados o coeficiente “K”, de cada uma das **DETENTORA(S)** relacionados a seguir:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Detentora 1º lugar B3 SOLUÇÕES LTDA.		Detentora 2º lugar NORTE SUL TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA.		Detentora 3º lugar JMS SERVIÇOS LTDA.	
				PU (R\$) com coeficiente K aplicado	PT (R\$) com coeficiente K aplicado	PU (R\$) com coeficiente K aplicado	PT (R\$) com coeficiente K aplicado	PU (R\$) com coeficiente K aplicado	PT (R\$) com coeficiente K aplicado
COEFICIENTE “K” =				0,7500		0,7886		0,8610	
1	Levantamento planimétrico cadastral	m²	60.000	0,74250	44.500,00	0,78074	46.844,11	0,85239	51.143,40
2	Levantamento planialtimétrico cadastral	m²	60.000	0,90750	54.450,00	0,95423	57.253,91	1,04181	62.508,60
3	Levantamento planimétrico de via pública e semi- cadastro de imóveis	m	18.000	6,10500	109.890,00	6,41938	115.548,80	7,00854	126.153,72
4	Transporte de cota de referência de nível	m	6.000	2,76000	16.560,00	2,90213	17.412,76	3,16848	19.010,88
5	Transporte de coordenadas	m	15.000	2,72250	40.837,50	2,86270	42.940,43	3,12543	46.881,45
PU = preço unitário x K									

2.2. A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme artigo 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS,
DO REAJUSTE, DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VEDAÇÃO DE ACRÉSCIMOS NOS
QUANTITATIVOS FIXADOS**

3.1. A vigência desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.1. Se assinada digitalmente, considera-se celebrada na data da assinatura pela autoridade competente do TCMSP.

3.1.2. Se assinada fisicamente, considera-se celebrada na data constante acima das assinaturas, ao final do instrumento.

3.2. Os quantitativos estimados nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS serão renovados proporcionalmente ao período de eventual prorrogação, observada a estimativa de consumo prevista, nos termos do artigo 99, §2º do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

3.3. Os preços registrados nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base, aplicando-se o índice IPC-FIPE (do mês de referência do orçamento estimado da contratação), acumulado em 12 (doze) meses, contados da pesquisa de mercado.

3.3.1. Os preços poderão ser reajustados desde que não ultrapassem o valor praticado no mercado, tomando como referência as Tabelas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana (SIURB).

3.4. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto, nos termos das disposições previstas nos artigos 105 e 106 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

3.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será facultado à(s)

DETENTORA(S) requerer(ão) ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

3.5.1. Neste caso, a(s) **DETENTORA(S)** encaminhará(ão), juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

3.5.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a(s) **DETENTORA(S)** deverá(ão) cumprir as obrigações estabelecidas na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da subcláusula 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

3.5.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

3.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.7. Aplicar-se-ão as disposições desta cláusula, no que tange ao reajuste e à revisão dos preços, às contratações decorrentes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será permitida à(s) **DETENTORA(S)** a subcontratação parcial dos itens registrados, limitada a 30% (trinta por cento) do valor das contratações que derivarem desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.2. Não é permitida a transferência a terceiros, por qualquer forma, as parcelas de maior relevância técnica da natureza dos serviços prestados.

4.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da(s) **DETENTORA(S)** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.4. A subcontratação depende de autorização prévia do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, não sendo exigida apresentação de documentação de capacidade técnica do subcontratado, ressalvada a possibilidade de solicitação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** em casos excepcionais devidamente justificados.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE ENTREGA E DA EMISSÃO DO EMPENHO

5.1. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas caso a caso, pelo Presidente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou por servidor por ele delegado.

5.1.1. Autorizada a emissão da Nota de Empenho, será designado como fiscal o(a) servidor(a) responsável pelo cumprimento das disposições da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e pela estrita observância das normas aplicáveis à matéria, inclusive as decorrentes do artigo 92 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

5.1.2. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado após o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho, decorrente(s) desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5.2. Os prazos para a entrega do objeto são os estipulados no Termo de Referência, parte integrante do Edital.

5.3. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizará as contratações decorrentes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme descrições e quantidades constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital, mediante pedidos formulados pela Unidade Gestora desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA(S) DETENTORA(S)

6.1. Sem prejuízo das responsabilidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência que deram origem a esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, bem como na legislação vigente ou nas demais cláusulas constantes deste instrumento, compete à(s) **DETENTORA(S)**:

6.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, especialmente da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022, obedecendo rigorosamente o disposto nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no Edital e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

6.1.2. Designar seu preposto, com a prévia aceitação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para manter contato com o responsável pela fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, solicitando as providências necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, recebendo as reclamações e tomando todas as medidas cabíveis para a resolução de falhas detectadas, em conformidade com o artigo 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.3. Informar endereço eletrônico (*e-mail*) e número de telefone para envio de documentos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, especialmente Notas de Empenho, como alternativa em caso da impossibilidade de o **ÓRGÃO GERENCIADOR** contatar o preposto.

6.1.4. Receber a(s) Nota(s) de Empenho conforme estabelecido pelo Termo de Referência.

6.1.5. Aceitar nas contratações decorrentes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, conforme estabelecido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.6. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital e pelo Termo de Referência, inclusive seus dados cadastrais.

6.1.7. Arcar com o pagamento de todos e quaisquer tributos, multas, encargos ou ônus oriundos do fornecimento dos objetos provenientes desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, principalmente os de natureza fiscal, previdenciária e trabalhista.

6.1.8. A inadimplência da(s) **DETENTORA(S)**, com relação aos encargos estabelecidos na pertinente legislação, não transfere ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1.9. Responsabilizar-se pelos funcionários disponibilizados para executar o objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, os quais não terão vínculo empregatício com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a este.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. Caberá ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços e, ainda, o que segue:

7.1.1. Exercer a fiscalização da execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento, em conformidade com o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1.3. Notificar a(s) **DETENTORA(S)**, quando detectadas irregularidades na execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.1.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **DETENTORA(S)**.

7.1.5. Enviar à(s) **DETENTORA(S)** a respectiva Nota de Empenho, na forma estabelecida pelo Termo de Referência.

7.1.6. Comunicar à(s) **DETENTORA(S)** sobre quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto.

7.1.7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da(s) **DETENTORA(S)** que ensejaram sua contratação.

7.1.8. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à(s) **DETENTORA(S)**, respeitando os procedimentos e sanções previstos no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO(S) LICITANTE(S) VENCEDOR(ES) E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro da(s) **DETENTORA(S)** será cancelado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando a(s) **DETENTORA(S)**:

- 8.1.1.** Descumprir(em) as condições da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem motivo justificado;
- 8.1.2.** Não retirar(em) a Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** sem justificativa razoável;
- 8.1.3.** Não aceitar(em) manter seu preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022; ou
- 8.1.4.** Sofrer(em) sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III do *caput* do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada à(s) **DETENTORA(S)** não ultrapasse o prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula 8.1 será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.3.1.** Por razão de interesse público;
- 8.3.2.** A pedido da(s) **DETENTORA(S)**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.3.3.** Em qualquer hipótese prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete(m) infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a(s) **DETENTORA(S)** ao:

- a) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- b) Não celebrar a contratação ou deixar de aceitar/retirar o instrumento equivalente ou, ainda, não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta; apresentar documentação falsa; cometer fraude na execução das obrigações assumidas; fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- c) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. O cometimento destas ou de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a(s) **DETENTORA(S)** à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula nona.

9.3. Serão aplicadas à(s) **DETENTORA(S)** que incorrer(em) nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência, quando a(s) **DETENTORA(S)** der(em) causa à inexecução parcial da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a” a “d” da subcláusula 9.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a” a “d” da subcláusula 9.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.3.4. Multa:

9.3.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” da subcláusula 9.1, de 20% (vinte por cento) do valor registrado.

9.3.4.2. Compensatória de 2% (dois por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total registrado, pela não comprovação de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, limitada a 10% (dez por cento).

9.3.4.3. Compensatória de até 2% (dois por cento) por infração, calculada sobre o valor total registrado, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações relacionadas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e no Termo de Referência, limitada a 20% (vinte por cento).

9.3.4.4. Compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total registrado, caso a(s) **DETENTORA(S)** dê(rem) causa à extinção ou ao cancelamento do ajuste, sem justificativa aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.4. As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito, a critério exclusivo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.5. A soma das penalidades não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total registrado.

9.6. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à(s) **DETENTORA(S)** ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

9.7. O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002 e sujeitará a(s) **DETENTORA(S)** à aplicação do disposto no artigo 156, §8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. A aplicação das sanções previstas nesta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à(s) **DETENTORA(S)**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos do objeto contratado está limitado à finalidade da objeto contratado, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento, sem o prévio consentimento do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

10.1.1. As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas na presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e demais documentos que instruem este procedimento.

10.2. A(s) **DETENTORA(S)** deverá(ão) prestar esclarecimentos ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao tema desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Aplicam-se ao presente a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, e, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos à presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para a execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II do artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSINATURA

14.1. O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

14.1.1. O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade e data de emissão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nºs 11.419/2006 e 12.682/2012.

14.2. Eventuais instrumentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DOMINGOS DISSEI

Conselheiro Presidente

B3 SOLUÇÕES LTDA.

KERILIN MAGAIESKI BASTOS

Sócia

NORTE SUL TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA.

MATHEUS NASCIMENTO AIRES

Sócio

JMS SERVIÇOS LTDA.

MAGNUM FABRICIO DA SILVA SOUZA

Sócio



VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 740868397467FA63F0666068C580AD75

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ KERILIN MAGAIESKI BASTOS em 22/09/2026 20:10
- ✓ MATHEUS NASCIMENTO AIRES em 23/09/2026 11:02
- ✓ MAGNUM FABRICIO DA SILVA SOUZA em 23/09/2026 14:32
- ✓ DOMINGOS ODONE DISSEI em 23/09/2026 16:19

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/740868397467FA63F0666068C580AD75>